



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
Estado de São Paulo
Presidência

Ofício Nº 152/2021

CÓPIA

Mauá, 20 de abril de 2021.

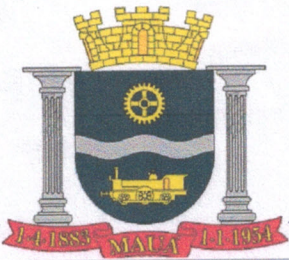
Prezado Senhor,

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer desfavorável às contas do Município referente ao exercício de 2017, oportunidade em que Vossa Senhoria era o Chefe do Poder Executivo, consoante as cópias em anexo.

Com isso, em cumprimento à Lei Orgânica do Município de Mauá, bem como ao Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras, Serviços Públicos, Defesa do Consumidor e Desenvolvimento Econômico deliberou, por maioria de votos, acompanhar o parecer do Tribunal de Contas e opinou pela aprovação do Decreto Legislativo, ou seja, pela rejeição das contas (documento em anexo).

Entretanto, mesmo com o cumprimento legal da Comissão, tendo em vista que o Regimento Interno não contém expressamente o direito à defesa no julgamento das contas do ex-prefeito pela Câmara Municipal, a Procuradoria Legislativa alertou sobre a necessidade desta notificação para o exercício do contraditório e da ampla defesa, por determinação constitucional.

A Constituição Federal, ao dispor sobre o controle externo das Contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, prescreveu que estas, uma vez apreciadas pelo Tribunal de Contas (Art. 71, Inciso I) deverão ser julgadas pelo Poder Legislativo (Art. 40, IX).



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
Estado de São Paulo
Presidência

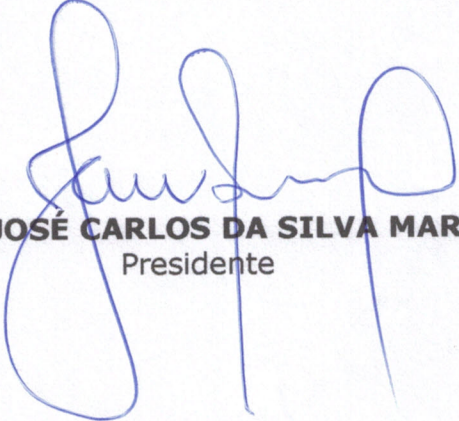
Ofício Nº 152/2021 – fls. 02

Segundo a mesma Carta Magna, a Câmara Municipal não pode afastar desse procedimento a aplicação do preceito constitucional contido no art 5º, LV, vejamos:

“Art. 5º [...] LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

Com a fundamentação constitucional acima e não vislumbrando nenhum prejuízo regimental, haja vista o prazo de 180 dias para a matéria ser discutida e aprovada, notificamos Vossa Senhoria para, querendo, no prazo de dez (10) dias a contar do recebimento do presente documento, exercer o direito de defesa em relação ao parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo bem como à deliberação final da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos, Defesa do Consumidor e Desenvolvimento Econômico, documentos estes que acompanham a presente notificação.

Atenciosamente,


Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**
Presidente

Ilmo. Senhor

ATILA CESAR MONTEIRO JACOMUSSI

Mauá - SP

Min/Sec/icnv